



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANDRÉ LUÍS SPIES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 31340-14.1997.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ORISMAR AUGUSTO GAMA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SOUTH SEA TERMINAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Arnaldo Luciano de Felice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 55500-02.2002.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Juliana Elias Tavares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): VANTUIL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Fernando Villela Cantuaria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

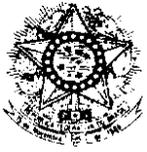
Processo: AIRR - 81640-58.2002.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): RUY CEZAR PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 63540-13.2003.5.02.0462 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 63541-95.2003.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON DAVID PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-63541-95.2003.5.02.0462, até sobrevir decisão do RR-63541-95.2003.5.02.0462.

Processo: AIRR - 63541-95.2003.5.02.0462 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 63540-13.2003.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON DAVID PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 13100-05.2004.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): LAERCIO DE FREITAS, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que constar como Agravantes COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS e Agravado LAÉRCIO DE FREITAS; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 35340-81.2005.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dione Kelly Brandolff Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346600-72.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 55500-44.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÉSAR FERREIRA CARDOSO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): BANCO BVA S.A., Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120600-51.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Agravado(s): MARIA EMÍLIA DE RODAT DE AGUIAR BARRETO BARROS, Advogado: Antônio Carlos Araújo São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124640-13.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com RR - 124600-31.2006.5.04.0751, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁTIMA MARISTELA FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135040-29.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELIANE BATISTA SANTOS, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371840-33.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com RR - 371800-51.2006.5.12.0032, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR NENHAUS, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Eduardo Heitor Altmann, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591540-43.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-05.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JACI PEREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125900-88.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JFT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): NILSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-44.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS E SÃO JOÃO DO MERITI, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar



providimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa ré para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor. **Processo: AIRR - 148900-54.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÓ MARCAS COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Agravado(s): LEANDRO CAMPOS FARIAS, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220300-24.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TORNEARIA PARANAÍ LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ROBERTO JACINTO LOPES, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19240-22.2008.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO JACOBS (FAZENDA SÃO PAULO), Advogado: João Paulo Avansini Carnelos, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21100-42.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125800-76.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): GLADIS IVONE BASTOS DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Diogo Schenatto Irion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142800-19.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s): CONSTRUPORT CONSTRUÇÃO CIVIL E PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MANCO BARBOSA, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1300-90.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): NILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: MARILZA FERRAZ DA CRUZ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1786-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): SILVANY RIBEIRO DA SILVA MORAIS, Advogado: Alencar Campos de Lima, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4700-42.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEZÁRIO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Waldir Goulart Machado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 29640-06.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogada: Fernanda Paula Carvalho, Agravado(s): CAMILA DE MIRANDA, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36900-68.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ CARLOS FREITAS FRIZZERA, Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Agravante(s): VANIA APARECIDA DE LIMA - ME (VANAMA EXPRESS), Advogado: Kênia Pim Silva Bento, Agravado(s): VANAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiane Zano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 58400-37.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): ELIANE TIBULO REZNER, Advogado: Roberto Colpo, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63400-23.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS LIMA SOARES, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85100-52.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRCIO TADEU BARBOSA DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 86000-54.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGNALDO PEREIRA BATISTA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 166400-90.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ EDMILSON SILVA, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): WZT TRANSPORTES DE CONVENIÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206500-96.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): EDNA APARECIDA PEREIRA COSTA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR -**



246400-78.2009.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO CORDEIRO, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264200-33.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 270800-09.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): HELVETIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalvado o entendimento do Relator quanto aos temas "dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias - responsabilidade do tomador dos serviços - Administração Pública" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1546300-48.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49-33.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANA DE PAULA PIRES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122-23.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225-89.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): CLARI MARIA DA SILVA, Advogado: José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446-71.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): NOEMIA REBELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 447-30.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado:



Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ERMES PONTES JÚNIOR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-75.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): WALMAR LACERDA KAUSS, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-44.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Antônio Moreira, Agravado(s): CIMÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-59.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1999-41.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2045-82.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ANA PAULA SABINO, Advogado: Daniel Richard de Oliveira, Decisão unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2136-43.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): V.P. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA., Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): CONTINENTAL EMBALAGENS E INDÚSTRIA DE CAIXAS LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3602-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3603-56.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSIVAL AMARO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3603-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3602-71.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSIVAL AMARO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4142-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEMAR LOPES LIMA, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14157-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDIA DA ROSA GAY, Advogado: Maurício Lindenmeyer Barbieri, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17109-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17598-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): CLÁUDIO MITIDIERO DA ROCHA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-17598-82.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-17598-82.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 17598-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17109-45.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): CLÁUDIO MITIDIERO DA ROCHA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52600-35.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO SILVA, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72300-39.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELMY LIMA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1220471-27.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): JOSÉ HILTON MARQUES RODRIGUES, Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142-21.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CARINA SIQUEIRA MONTEOLIVA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Dantas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267-60.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ BRANT DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Samira Roberta Issa, Agravado(s): SCM - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, Advogado: DANIELA ABIBI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 991-63.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravante(s): FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vítor Martins Noé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1410-37.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE GONÇALVES, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1589-94.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): MARCUS DE REZENDE, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2059-17.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abraão Massih Júnior, Agravado(s): RUBYA FABRE AMARANTE, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2361-38.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE FLORIANÓPOLIS - CDL E OUTROS, Advogado: José Ricardo Gonçalves Lopes, Advogada: Lídia Carvalho Plácido Teixeira Rieck, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR, COLETIVOS DA REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB E OUTROS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF E OUTRA, Advogado: Elias Sombrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2798-29.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LUCIANA ALVES PADUA, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-09.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IBRAHM CRUZ TELES, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Filipe Moura Costa Oliveira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 235-73.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Marcelo Hilker Altieri, Agravado(s): REGIANI DA SILVA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-92.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DULCINÉIA FRANCO DA SILVA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 702-16.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 848-38.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO LOURENÇO DA CUNHA NETO, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-63.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PATRÍCIA MONTEIRO VILELA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1279-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÚCIO CORRÊA DE ABREU, Advogada: Luciana Reis Madeira, Agravante(s): PARÁ AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Tiago Muniz Troitiño, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1388-69.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Carolina Lago Castello Branco, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA SILVA CARDOSO, Advogado: Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1505-31.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEIVISSON DE SOUZA PARDIM, Advogado: Célio Agostinho Duarte, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2006-86.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Agravado(s): DOMINGOS NEVES DE JESUS RESENDE, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2093-48.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELLE CRISITNA NASSIF ELIAS, Agravado(s): JOILSON DOS SANTOS, Advogado: Dário Ayres Mota, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2110-61.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JOÃO DENNIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2138-61.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO BARROS PEREIRA, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2226-67.2012.5.23.0106 da 23a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210076-42.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO BRUNO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-57.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERSON PARAGUASSU SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TTCNOBOLT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-22.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): WALDIR ALVES BRANDÃO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-51.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTER APARECIDA LEMOS, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2597-12.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): FRANCIEL ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA FILHO & CIA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3299-68.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRANI DA CONCEIÇÃO ARCANJO, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Agravado(s): TINKERBELL MODAS LTDA., Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10123-04.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANILO LEMOS BAQUEIRO, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s): FABIANO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Clodoaldo Ferreira Junior, Agravado(s): JUANITO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Albert Cosme Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10313-28.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10630-20.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO CIRÚRGICO BUENO LTDA., Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): ANA PAULA DO MONTE SERRATO, Advogado: Cleusa Borba Araújo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11057-98.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): SOLANGE AMARA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11348-65.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DENISE FERREIRA DA COSTA, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): GENERAL



ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12039-40.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ANTONIO DO CARMO SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Agravado(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20050-09.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Moreno de Carvalho, Agravado(s): MARCO ANTONIO HERMANN KROEF E OUTROS, Advogado: Gilson Hermann Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-38.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CÁSSIA MARIA DA SILVA, Advogado: Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-12.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Aline Marie B. Cortez, Agravado(s): INGHRYTTI TATTYANNE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-50.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Denílson Cruz Silva, Agravado(s): SINDIVIGIPEL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Andiará Ney Portantiolo de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925-21.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): PAULINE CHANG DE SOUZA, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-12.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULA CRISTINA PINHEIRO, Advogado: Rosemary Paschoal Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130852-58.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEIDIONOR ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): HARZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Adriano Ercy Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-97.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Advogada: Isabella Carvalho Magalhães, Advogado: Sara Tavares Rollemberg, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-42.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s):



CARLOS JOSÉ LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10019-90.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MIRTES LUCY DOMINGOS, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10098-47.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARA APARECIDA MARIA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Noel da Silva Santos, Agravante(s): SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Noel da Silva Santos, patrono do(s) Agravante(s) CLARA APARECIDA MARIA MOREIRA E OUTRO. **Processo: RR - 110700-86.2001.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDRÉIA DEVÓLIO MENEZES, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): DONNA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES FINOS LTDA., Advogado: Wanderley Oliveira Lima Júnior, Recorrido(s): EMMANUELLA VIDAL GOMES, Recorrido(s): DANIELLA VIDAL GOMES SESTINI, Recorrido(s): RICKMAN HOLDINGS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 113885-26.2003.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROBINSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento de presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 342000-29.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AYLTON ALVES MEIGA, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários; b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 174000-71.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO ROBERTO IZARCHI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo aos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, por violação do artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal



remunerado, limitado, porém, ao período posterior à vigência do Acordo Coletivo de 1996, observando-se o período imprescrito. **Processo: RR - 125200-36.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LINCE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Luciano Furlani de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIAO FAUSTINO DE SOUSA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Recorrido(s): JLP SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, LINCE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, com ressalva do entendimento do Relator. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 138000-49.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA., Advogado: Antônio Barato Neto, Recorrido(s): PEDRO DONIZETI MARTINS DA SILVA, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 8600-04.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55400-10.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RENATO ANDRADE DE MELO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 124600-31.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124640-13.2006.5.04.0751, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Recorrente(s): FÁTIMA MARISTELA FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante no tocante aos temas "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - horas extras habituais" e "aposentadoria espontânea - ausência de prova acerca da iniciativa para a ruptura do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos respectivos, e da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS. Custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor da condenação arbitrado pelo Juízo de origem. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada apenas no tocante ao tema "diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria - integração da parcela "horas extras"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com a finalidade de excluir as horas extras da base de cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria. **Processo: RR - 209040-07.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ



CRISTÓVÃO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo às diferenças de participação nos lucros, por violação do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças de participação nos lucros e resultados, observando-se o período imprescrito. Juros da mora e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos nas Súmulas de n.os 200 e 381 desta Corte superior. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00,(quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00,(vinte mil reais) valor que provisoriamente se arbitra à condenação.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 371800-51.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 371840-33.2006.5.12.0032, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Eduardo Heitor Altmann, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): PAULO CÉSAR NENHAUS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 50800-80.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3625-60.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s) JOSÉ ANTÔNIO FRANCO DE ANDRADE, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 142900-58.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GELSON LUIZ ENGEL, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Ferreira Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 152900-58.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSINEI DOS SANTOS EDUARDO, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Recorrido(s): AD'ORO S.A., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 306500-57.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JORGE MÁRCIO BORGES, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Fabiana Cássia Maduro da Motta, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Advogado: João Vladimir Viland Policeno, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Rosângela Maciel de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1715500-30.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): BRUNA FACCENDA MARQUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos ao critério de abatimento das horas extras, honorários advocatícios e indenização por danos morais, o segundo por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e os demais por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de indenização por dano moral, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3627200-28.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASILSAT HARALD S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): SEVANGE BURKOT, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6200-28.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): GABRIEL AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 125700-58.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Recorrido(s): NORTON RICARDO COSTA DA SILVA, Advogado: Joãoamar Machado Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 182700-85.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): ROSANA ELISA SPERANDIO NAZATO, Advogado: Vinícius Gava, Advogado: Dimitrius Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 190000-77.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA, Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Advogado: Osvaldo Rau Júnior, Recorrido(s): JORGE GIOVANI RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 283700-22.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrente(s): MÁRCIO GRZYBOVSKI, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer recurso de revista do reclamante e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Obs.: Falou pelo Recorrente INSTITUTO NACIONAL DE



ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: RR - 501200-37.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LOPES PEREIRA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3415700-09.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RAIMUNDO FILHO, Advogado: Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 14200-86.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): SANDRA VIERO DE ALMEIDA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19500-14.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31800-08.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR PORQUERI, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42100-87.2009.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CICLO CAIRU LTDA., Advogado: Daniele Pontes Almeida, Recorrido(s): LUIZ JUNIOR PEREIRA, Advogado: Marcelo Fraga de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48000-90.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ARY LEANDRO MENEZES, Advogada: Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52600-69.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MOACYR DA SILVA BRAGA, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76000-60.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): ELZA FERNANDES DOS SANTOS COSTA E OUTRAS, Advogado: André Luis Froidi, Advogada: Fernanda Silva Riedel de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, prosseguir no exame do agravo; (II) conhecer e dar provimento ao agravo; (III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; (IV) conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 94100-06.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NADJA CORREA VALENÇA,



Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertencé. **Processo: RR - 97400-54.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FÁBIO RICARDO GAZZANO, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98500-97.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Recorrido(s): VIVIANE CÉSAR AMORIM, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 103600-72.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ALCI FRANCISCO DE LUCENA, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104400-98.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ADRIANA SILVEIRA ARANTES MENDES, Advogado: Sílvio Nunes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 105700-66.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICA LTDA., Advogado: Durval Luz Balen, Advogado: Eduardo Bridi, Recorrido(s): ELISEU MAZZUCO, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 110700-06.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SELMA BEZERRA COSTA E OUTRA, Advogada: Andreia de Araújo Munemassa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para julgar a causa e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. **Processo: RR - 140700-17.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): ROSA MARY NANTES MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por ofensa ao art. 20 do CPC/73, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 177500-24.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO RIBEIRO



MARTINS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 228300-50.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Lúci Sefrin dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à nulidade do auto de infração nº 012168815, lavrado na data de 16.11.2006, e da multa administrativa aplicada, cujo valor deverá ser restituído ao Bradesco Vida e Previdência no prazo de dez dias após o trânsito em julgado. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Batista Brondani, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 234900-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Recorrente(s): J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Recorrido(s): JEFERSON LUIZ SANTOS RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 480000-37.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAIARA RAFAELA DE CARVALHO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quantos aos temas "horas extras - participação em cursos treinet" e "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação dos artigos 4º e 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: a) como labor extraordinário, do período em que a obreira esteve presente nos cursos treinet, quando extrapolada a jornada diária, além dos reflexos, conforme se apurar em liquidação; b) como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 646-16.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENI MACÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

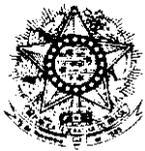
Advogado: Simone Braga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu, apenas quanto ao tema "horas extras - bancário.", por afronta ao artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e oitava horas laboradas, e respectivos reflexos, tal como postulado na petição inicial, observada a prescrição declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 675-94.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LIZETE PEGORETTI DELLAGIUSTINA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 913-82.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ AMADO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Andreia Vanzeli da Silva Moreira, Recorrido(s): HERMANPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional apenas no tocante ao termo inicial do pensionamento, restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de pensão mensal a que alude o artigo 950 do Código Civil, determinando o pagamento desde a data do acidente até 12/03/2042, observado o limite temporal estabelecido no pedido de fls. 12, item 2, no percentual de 10,5% (dez e meio por cento) do último salário do reclamante. Em caso de falecimento do autor antes de referida data, cessará tal obrigação por parte da ré, não se transmitindo a pensão ora fixada aos herdeiros. Os valores vencidos serão corrigidos monetariamente segundo critérios de atualização de débitos trabalhistas, até a data do efetivo início do pagamento ao autor, sofrendo acréscimos de juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Após o início dos pagamentos, os valores serão corrigidos na mesma proporção dos reajustes concedidos aos trabalhadores da Reclamada. Valor da condenação provisoriamente acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 1009-65.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): JOCIVALDO DE SALES ANDRADE, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 1122-70.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDERSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): JAIR CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1204-10.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA VERÔNICA TOURINHO RABELO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença por meio da qual havia pronunciado a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1327-16.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS DO CENTRO OESTE - AENCO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS DO CENTRO OESTE - AENCO; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ação civil pública. ilegitimidade ativa ad causam. associação. direito individual homogêneo", por violação dos arts. 5º, V, "b", da Lei nº 7.347/85 e 81, parágrafo único, III, e 110, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante do reconhecimento da natureza de direito individual homogêneo objeto da pretensão, afastar a ilegitimidade ativa ad causam da associação para ajuizar a presente ação civil pública, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1646-27.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA COSTA BARBOSA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria integral - limite de idade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 63 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria em razão da exigência de idade mínima. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1668-74.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDMILSON SOARES NOBRE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Alynne Cristinne Rocha Calado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar a inclusão da parcela CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria. Para assegurar a completa prestação jurisdicional, tendo em vista as questões adjacentes às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo do benefício saldado, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito,



considerando as arguições de defesa das reclamadas. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 2027-69.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JONATAS RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Regiane Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3998-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extraordinárias, por ofensa ao art. 884 do Código Civil/73 vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores devidos a título de horas extras com os valores já pagos a título de gratificação de função prevista no Plano de Cargos em Comissão para as jornadas de oito e seis horas diárias, conforme a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 105701-60.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Recorrido(s): GILCIMAR FERREIRA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133000-72.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GODOFREDO GOMES FERRAZ NETO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem para análise do recurso ordinário do reclamante, interposto às fls. 881-92, como entender de direito. **Processo: RR - 17-06.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LILIANE CARDIM ARRIGO, Advogado: José Mário Secco, Recorrido(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive quanto ao valor da condenação e das custas a cargo da empresa reclamada. **Processo: RR - 55-37.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JOSUEL DE LIMA, Advogado: Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. Afastada ainda a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de embargos tidos por protelatórios. **Processo: RR - 219-10.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, no que tange à responsabilidade subsidiária, sob o prisma do entendimento contido no item V da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 508-29.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora; a multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, quanto aos temas relativos à multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 e às diferenças de aviso-prévio, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho e para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado no cálculo do aviso-prévio indenizado, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao último tema. **Processo: RR - 515-48.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Recorrido(s): B&N SUN GLASS COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA., Advogado: Valéria Barini de Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitra em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 983-56.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAULO CESAR BORBA DE ATHAÍDES, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Soares Melo Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1062-13.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JANETE GARCIA DA ROSA LINO, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Recorrido(s): BR F S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional, em relação à pretensão envolvendo o pedido de indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos por ambas as partes, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1175-**



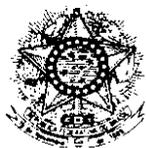
59.2011.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 1818-27.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): PAULO SERGIO GOMES DE BARROS, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, determinando que seja considerado como divisor, para o cálculo do adicional de horas extras, o número de horas efetivamente trabalhadas, nos termos do disposto na Súmula n.º 340 do TST. **Processo: RR - 2052-62.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARIA LUCELIA FORTUNATO, Advogado: Evandro Emiliano Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 16-95.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luiz Maximiliano Telesca Mota, Procurador: Marcelo Benetele Ferreira, Procurador: Jaqueline Rocha Corrêa Lima, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ELIANA GASS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 98-51.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): JOZANA ROSA DA SILVA, Advogado: Audrey Santarosa Pozza, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 103-67.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): MICHELE SCHNEIDER, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 283-92.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 352-48.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA LOPES, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 480-44.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa Recorrente(s): PAULO ROBERTO GUARNIERI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): BDF METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Diego Misturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso para repouso e alimentação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 566-78.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARA LUCIANE HUNSCHKE, Advogado: Daniela Cristine de Oliveira, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 633-11.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783-95.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GB ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): PAULO CESAR CIRILO, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1005-14.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VICENTE ALVES DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as diferenças relativas às horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1103-75.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JÉSSICA FERNANDES GALDINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do



artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se declarou nulo o contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a assistente litisconsorcial, CONTAX S.A. e se reconheceu a formação de vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o Hipercard Banco Múltiplo S.A., no período de 10/9/2010 a 7/5/2012, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se prossiga a análise dos Recursos Ordinários interpostos pelos reclamados e pela assistente litisconsorcial, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 1116-98.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO GV SHOPPING, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA MARINHO, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1133-49.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JEANE COELHO MIRANDA SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida CONTAX-MOBITEL S.A. **Processo: RR - 1149-91.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARILEIDE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Costa dos Reis, Recorrido(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Pulucena P. M. de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar inválido o pedido de demissão assinado pela reclamante, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, condenando a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, entrega da guia para liberação do FGTS, pagamento do aviso-prévio e pagamento da indenização substitutiva pela não liberação das guias do seguro desemprego. Custas acrescidas no importe de 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1219-54.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES DOURADO JUNIOR, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1481-85.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): FABIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, como corolário lógico, excluir a multa pela interposição de embargos declaratórios protelatórios, ficando prejudicado o exame desse tema. **Processo: RR - 1663-82.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUÍS PAULO ALVES, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 8351-76.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDSON HORNER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de



Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24600-52.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 87700-69.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILSOMAR SILVA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 165-12.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONE ROHDE, Advogado: Wilson J. Assumpção, Recorrido(s): CELI LOURENÇO E CIA LTDA, Advogada: Marisse Lourenço Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade provisório da gestante. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 309-79.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVANILDE LIMA DA SILVA, Advogado: Claudiomir Antônio Wons, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogada: Vanessa de Souza Prette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da condenação inferior a 60 salários mínimos. remessa ex officio. não cabimento", por contrariedade à Súmula 303, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer da remessa ex officio e restabelecer a sentença de origem. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 335-49.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ABDIAS CRAVEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema alusivo à rescisão indireta por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho e considerando o já decidido nas instâncias inferiores, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes: aviso-prévio indenizado, indenização de 40% (quarenta por cento) dos depósitos na conta do FGTS, levantamento do saldo da conta do FGTS e guias de seguro-desemprego, além da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e determinar que se proceda à anotação na CTPS do reclamante da data do término do contrato de trabalho - 30/3/2013. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "indenização por danos morais - ausência de recolhimento do FGTS". Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 694-46.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): NÚBIA KEITTY MULLER, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 846-50.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, também por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida em recurso ordinário adesivo - acolhimento - determinação de retorno dos autos à vara de trabalho de origem - questões preliminares existentes no próprio recurso principal. decisão interlocutória", por afronta aos artigos 500, cabeça, e 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, primeiramente, efetue o exame das questões preliminares trazidas no bojo dos recursos ordinários principais interpostos pelo Órgão Ministerial e pelo sindicato assistente, como entender de direito, e após, se for o caso, que se examine o recurso adesivamente interposto pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. **Processo: RR - 888-52.2013.5.04.0009 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELCEMAR DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Ariel Rocha Zvoziak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso para repouso e alimentação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente, arbitrado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1079-29.2013.5.08.0125 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Recorrido(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Recorrido(s): MAISE LIMA PRESTES, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1278-59.2013.5.12.0054 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABEL SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1341-67.2013.5.09.0022 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO MEIRA, Advogado: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante e do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Obs.: Falou pelo(s)



Recorrido(s) o Dr. Jackson Luis Vicente. **Processo: RR - 1363-82.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): WILSON CLEVER E OUTROS, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento, ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR - 10691-74.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): MARIA FÁTIMA LIMA, Advogada: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21114-82.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FORJAS TAURUS SA, Advogado: Edson Morais Garcez, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): LORECI ANTUNES, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 176200-45.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÉBORA KATIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 235-59.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Raquel Jacintho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguia de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 244-38.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALTER ALVES DE LIMA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): HEIDER PEÇAS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Marina Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição - marco inicial - indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho - aposentadoria por invalidez" e "depósitos de FGTS - ônus da prova", por violação do artigo 7o, XXIX, da Constituição da República, e divergência jurisprudencial, respectivamente, para, afastando a incidência da prescrição, restabelecer a sentença de origem, determinando-se o retorno dos autos para a Corte de Origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes nas matérias reputadas como prejudicadas, como entender de direito, bem como para restabelecer a sentença mediante a qual a reclamada fora condenada ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período de afastamento do reclamante em razão do acidente do trabalho que sofrera. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 600-62.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Daniele Cunha Burnier Silveira, Recorrido(s): ZELOMAR SOLONETO RIBEIRO, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



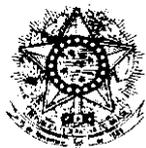
acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 827-35.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): NELCI LAMBERTI, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1608-24.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): GERCINO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST (nova redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS, absolvendo-a da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 20288-06.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALCADOS MALU LTDA, Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogada: Gabriela da Cunha, Recorrido(s): ROGÉRIO DAPPER, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20478-60.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Murilo Izzycki, Recorrido(s): IVAN RODRIGO DA LUZ, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21110-83.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO DE BORBA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21294-39.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UGHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): LEONARDO DE LIMA PEREIRA SANTANNA, Advogada: Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 247-95.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de RONALDO BATISTA PEREIRA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Advogado: Paulo Roberto de Souza Leão Júnior, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo espólio autor para determinar o processamento



do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 431 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no período não atingido pela prescrição quinquenal, do divisor 200 para apuração do salário-hora e reflexos, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 19600-18.2000.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLNEI RESTA AMORIM FILHO, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO NOVORIZONTINO, Decisão: por unanimidade, nega provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134100-12.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): EDVALDO CANDEIAS DOS SANTOS, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): VALVERDE & CIA. LTDA., Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Agravado(s): LIBERATO & VALVERDE CIA. LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO LIBERATO DA SILVA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): INÊS DE CASTRO LEAL VALVERDE, Agravado(s): JULIANA VALVERDE LIBERATO, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA SILVA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226000-15.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR SOARES, Advogado: José Dorival Tesser, Agravado(s): FAUSTINO INÁCIO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Márcio Mauro Dias Lopes, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO XV DE NOVEMBRO DA BARRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23000-64.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DANILO CALDAS DA SILVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTE WADEL LTDA., Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40200-16.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER MAXIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40200-69.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): APARECIDO ANTUNES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 42200-12.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA, Advogada: Mara Sylvia Alfieri Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201340-38.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32500-54.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva,



Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JANAINA GOMES SILVA, Advogado: Márcia Margarida Nunes da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49800-85.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSPREV, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86400-85.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): ALEXANDRE DANTAS DE PAULA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197900-19.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO OVIDIO ALVES JÚNIOR, Advogada: Rita de Cássia A. e Silva, Advogada: Maria da Glória dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1682-47.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CATARINA ISABEL ZANON, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4308-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): SHIRLENE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson da Cunha Martins, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 43800-06.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): SÔNIA DE OLIVEIRA SIMÃO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120000-34.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBSON BEZERRA LIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A. - ESBRA, Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-44.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): VICENTE MANOEL DE SOUZA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 743-25.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA MATOS BENTES, Advogada: Glaucia Lontra Allevato, Advogada: Regina Alice Bastos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26500-69.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 184-**



39.2012.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): GISELIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-10.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 885-62.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): EDER DE SOUZA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1902-05.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): QUALIX COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Silvana Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2904-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Kissao Thais, Advogado: Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Tulio Braz de Bem, Agravado(s): DANIEL COLEMBERGUE SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 180-49.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON ROQUE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danillo Nogueira Villas Boas, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-17.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JOECI TERESINHA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 565-65.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MICHELE CRISTINE MOREIRA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 670-53.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): ANDERSON AFONSO FONSECA, Advogado: Isilda Campião Baia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do



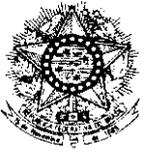
Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1010-33.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): MARCELO PASSOS DO CARMO, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1340-87.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): PAULO CÉSAR MARTINS DA COSTA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1461-92.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS DIOLINDO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1477-98.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILO AUGUSTO MORAES COELHO, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): CRISTINO DA CONCEIÇÃO CALDEIRA, Advogado: Rubens Lemos Leal, Agravado(s): FAZENDA LAPA, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1653-54.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ELENICE MIRANDA, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2287-17.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): FERNANDA CAVALCANTI BERTO MARCELO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3208-96.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ALINE SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-12.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONIR SCUSSEL, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11335-60.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ELIZABETH DAS GRAÇAS SILVA E OUTRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11393-36.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA, Advogado: Lúcio José da Silva, Agravado(s): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Paula de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.643,78 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio desse valor (art. 1.021, § 5º, do CPC de 2015). **Processo: Ag-AIRR - 1001059-80.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129-88.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): MARIANE RAICHASKI SILVANI, Advogado: Fernando Niehues Baschiroto, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192-39.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGELO JOSE SILVESTRE, Advogado: Jairo Antonio Kohl, Agravado(s): SUL VALLE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 279-56.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANNE CAROLINE VALÉRIO GREGÓRIO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-62.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DO CARMO JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-72.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DANIELA PEREIRA MARTINS, Advogado: Cláudio Luis Bezerra dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 960-85.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ANA ROSA DE SANTANA PEREIRA, Advogado: Geraldo Sampaio Galvão, Agravado(s): CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC), cujo pagamento será feito ao final. **Processo: Ag-AIRR - 1245-97.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): FABIANO MARTINS SPINOSA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1477-80.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): LUCIVÂNIA ALMEIDA DE LIMA PITÁ, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Advogada: Dalva Freitas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar à reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, com pagamento ao final (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015). **Processo: Ag-AIRR - 1506-30.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IGOR FRANKLIN GOMES, Advogada: Eliane Pacheco de Lima Alencar, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10001-58.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LARISSA MARIA ADAME, Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10152-25.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): WESLEY FRANKLIN SALOMÉ, Advogado: Miriam Parreiras de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10474-28.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): BEATRIZ REGIS DE LARA VICENTE, Advogado: Marcelo Galvão, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10479-54.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IGAS - INDUSTRIA DE CARRETAS E REQUALIFICADORA DE CILINDROS LTDA, Advogada: Juliana Ferreira Morais, Advogado: RAQUEL CARVALHO MENDES CALDAS, Agravado(s): ROMUALDO JOAQUIM, Advogada: Graciene Cristina Basso Tosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10490-22.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMINGOS GOMES DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-74.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IGOR VICENTE DA SILVA, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à parte contrária multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1635-53.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o sindicato agravante a pagar à parte agravada multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 137300-30.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANA MARLENE PRESTES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 150300-31.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): NILSON FERNANDO EBERT BURGHI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1600-98.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 36700-41.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Simão, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTARES SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 652-53.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Moacir Manzine, Agravado(s): MARLEICE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Leila Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 103-68.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUICK LOGISTICA LTDA, Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): UNIAC (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA DA MOTA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 254-34.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): PAULO JOSÉ MARIA, Advogado: Radamez Danilo Bezerra da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 881-72.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Vilson Mendes, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1104-27.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARCELO APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogada: Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2172-09.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE SANTANA SILVA, Advogado: PEDRO RIBEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2633-43.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENISE SILVA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (Arts. 80, II e V, e 81, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 10118-52.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ GENTIL FRAGOSO E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11673-62.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACABADORA BELA VISTA LTDA., Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Talita Costa Hajel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1674-52.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -



SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 70400-63.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA DANTAS DE ALBUQUERQUE GERMANO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): HOSPITAL GERAL DE ITAPECIRICA DA SERRA, Advogado: Rubens Carmo Elias Filho, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR - 165200-23.1996.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS E DERIVADOS DE CACAU LTDA., Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR TELES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): GENESIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAINEL PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento do agravo de petição e determinar que outro seja realizado, mediante intimação prévia do(s) advogado(s) indicado(s) pelos terceiros embargantes para esse fim; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da executada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s) GILMAR TELES DOS SANTOS E OUTROS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona da Agravada e Recorrida PAINEL PATRIMONIAL LTDA. **Processo: ARR - 2454300-49.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): NELLY TEREZINHA FIANI BACILA, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE VALORES PAGOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. COMPETÊNCIA.", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das contribuições previdenciárias dos valores objeto da sentença condenatória que integrem o salário de contribuição, nos termos do aludido verbete sumular. **Processo: ARR - 1019-11.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NATANAEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio José de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 1940-10.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão:

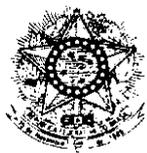


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 78-62.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RECIBLU - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES COLETORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE BLUMENAU, Advogado: Alexandre Schloegel, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS DE JESUS TABORDA, Advogado: Leandro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela RECIBLU - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES COLETORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE BLUMENAU. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a aplicabilidade do Decreto-Lei nº 779/69 à SAMAE, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela autarquia municipal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o apelo, como entender de direito. **Processo: ARR - 119-49.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON MOURA SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido, inclusive no tocante ao valor das custas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 403-59.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DELTON MENDES VIEIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para constar o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Braga Faria, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 170300-61.1999.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): LUZIA MARIA MACHADO RAMOS E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29800-08.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANDRÉ GONÇALVES PASCOAL E OUTROS, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fundação Petrobras



de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 101100-50.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA LÚCIA SOUZA FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar os embargos de declaração da reclamada e b) acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos em relação às horas extras deferidas. **Processo: ED-RR - 122600-13.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANTONIO ALBERTO MESQUITA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 135700-72.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): CERÂMICA CHIARELLI S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 838-40.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DECILAS MERCADO OPÇÃO DE OURO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 2360-49.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69200-22.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CYNTHIA PRATTE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: ED-RR - 173700-62.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: WANDERSON CLÍMACO RIBEIRO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 440-65.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): FRANCISCO CLAUDIO DOS ANJOS, Advogada: Camila Dalmina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, isentar a embargante ECT do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 1538-98.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Embargado(a): MICHELE AMORMINO, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1805-55.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): EBENEZER ALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 370-42.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LEANDRO BARETTI PAESE Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): LEANDRO BARETTI PAESE, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada (OI S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 801-76.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Embargado(a): DEBORA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Priscila Conceição Felix, Embargado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 956-60.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAROLINA SALES NETO, Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Embargado(a): MOMSEM LEONARDOS & CIA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1065-76.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1108-51.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Maíra Gaspareto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1304-60.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: ORLANDO DA ROCHA MELO JÚNIOR, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2575-29.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA



LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR MENDES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 227-95.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GEFIPLA INDUSTRIA, COMERCIO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Embargado(a): JUNIO CESAR DA SILVA, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada para decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da p. 2.309 do eSIJ, inclusive, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região para exame do juízo de admissibilidade do recurso de revista e, se admitido, determinar a intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Expirado o prazo para apresentação de contrarrazões, prossiga-se no regular andamento do feito. Resulta prejudicado o exame dos Embargos de Declaração quanto aos demais argumentos ventilados pela embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Shigueru Sumida, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-AIRR - 353-37.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAMUEL MORAIS DE SALES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 475-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ANGELA MARIA LOPES DAMASCENO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1432-60.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ZAIDE LOPES DE SOUZA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 610-75.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): LUIZ PEDRO MEIRELES, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 125-34.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Embargado(a): ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Frederico Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento do Sr. Edson Tadeu Ignácio, cunhado do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: "Acabo de receber um comunicado de registro fúnebre que quero deixar público. Faleceu o Sr. Edson Tadeu Ignácio, no dia 24 de maio de 2016, aos cinquenta e nove anos. Representante comercial, ele é cunhado de S. Ex.^a o Ministro João Oreste Dalazen. Peço permissão para fazer o registro de pesar à família enlutada, ao ilustre colega e amigo Ministro João Oreste Dalazen, esperando que Deus dê o conforto merecido à família e a todos os parentes e amigos, e que Deus possa receber a alma desse nosso irmão em bom lugar. Esse é o registro que faço, com a associação dos integrantes da Turma e do Ministério Público." O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Associo-me, Sr. Presidente, aos votos de pesar e condolências ao Ministro Dalazen e sua família, com a adesão do Turma.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “O Desembargador Marcelo Lamego Pertence, o Ministério Público e os Advogados também se associam. Determino que as notas degravadas com os votos de pesar da Turma, depois de revisadas por mim, mediante ofício, sejam encaminhadas a S. Ex.^a o Ministro João Oreste Dalazen.”. Às doze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.



WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma



ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma